

## RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº08/2011.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE À CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO COCÓ.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar construção, operação e manutenção da Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados construção, operação e manutenção da Ponte Estaiada sobre o Rio Cocó em regime de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

1. Diretrizes de projeto
2. Diagnóstico e Estudos de demanda
3. Elementos de Projetos de Engenharia
4. Estudos de Viabilidade Multidimensional
5. Plano de Comunicação
6. Análise e Avaliação Institucional
7. Modelagem Operacional
8. Modelagem Financeira
9. Modelagem Jurídica e Minuta de Edital e Contrato
10. Critérios de Desempenho e Monitoramento
11. Análise de Riscos e Value for Money

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;

b) é conferida sem qualquer exclusividade;

c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;

d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;

e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;

f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, coresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas que manifestarem interesse para elaboração dos projetos e estudos autorizados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§1º Fica estabelecido o limite de R\$7.000.000,00 para o ressarcimento dos custos referidos no caput.

§2º O Estado do Ceará reserva-se o direito de, não obstante o limite estabelecido no §1º, não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em regime de parceria público-privada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 22 de setembro de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
PRESIDENTE DO CGPPP  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETARIA DA FAZENDA  
MEMBRO DO CGPPP  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
MEMBRO DO CGPPP  
Arialdo de Mello Pinho  
CASA CIVIL  
MEMBRO DO CGPPP  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
MEMBRO DO CGPPP

\*\*\* \*\*

## RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº09/2011.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE AO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - METRÔ DE FORTALEZA.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para concessão do Sistema de Transporte de Passageiros Sobre Trilhos na Região Metropolitana de Fortaleza - Metrô de Fortaleza, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados à concessão da construção, operação e manutenção do Sistema de Transporte de Passageiros Sobre Trilhos na Região Metropolitana de Fortaleza - Metrô de Fortaleza – Linha Leste, e operação e manutenção das linhas Oeste, Sul e VLT - Parangaba/Mucuripe em regime de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

1. Diretrizes de projeto
2. Diagnóstico e Estudos de demanda
3. Elementos de Projetos de Engenharia
4. Estudos de Viabilidade Multidimensional
5. Plano de Comunicação
6. Análise e Avaliação Institucional
7. Modelagem Operacional
8. Modelagem Financeira
9. Modelagem Jurídica e Minuta de Edital e Contrato
10. Critérios de Desempenho e Monitoramento
11. Análise de Riscos e Value for Money

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;

b) é conferida sem qualquer exclusividade;

c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;

d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;

e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;

f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, coresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas que manifestarem interesse para elaboração dos projetos e estudos autorizados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§1º Fica estabelecido o limite de R\$40.000.000,00 para o ressarcimento dos custos referidos no caput.

§2º O Estado do Ceará reserva-se o direito de, não obstante o limite estabelecido no §1º, não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em regime de parceria público-privada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 22 de setembro de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
PRESIDENTE DO CGPPP  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETARIA DA FAZENDA  
MEMBRO DO CGPPP  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
MEMBRO DO CGPPP  
Arialdo de Mello Pinho  
CASA CIVIL  
MEMBRO DO CGPPP  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
MEMBRO DO CGPPP

\*\*\* \*\*